

PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 309, de 2013, do Senador Pedro Simon, que “acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir no ensino fundamental e médio, e nos cursos de formação de professores da educação básica, componente curricular dedicado ao desenvolvimento de valores éticos e de cidadania.”

RELATOR: Senador ANIBAL DINIZ

I – RELATÓRIO

Chega para exame desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 309, de 2013, de autoria do Senador Pedro Simon, que tem como objetivo incluir no currículo dos ensinos fundamental e médio e nos cursos de formação de professores componente curricular sobre desenvolvimento de valores éticos e de cidadania.

O novo componente curricular é incluído no currículo por meio da alteração do §1º do art. 26 e da inclusão de § 7º no art. 62, ambos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

A proposição também acrescenta à LDB novo art. 27-A com o fito de relacionar os conteúdos curriculares a serem estudados sobre o tema: valores de convívio social, respeito ao bem comum e à ordem democrática, direitos e deveres do cidadão, defesa do pluralismo e rejeição

ao preconceito, estímulo à ação comunitária e outros, dando destaque aos fatos da atualidade.

Na justificação, o autor argumenta que a escola não deve servir unicamente para a transmissão dos conteúdos tradicionais, alicerçados numa visão de sucesso pessoal e profissional. Ela deve também, defende o Senador Pedro Simon, ir além da aula convencional para debater os temas que têm relevância na vida social, de forma a contribuir para a formação de personalidades preocupadas com o respeito ao próximo e empenhadas na construção de uma sociedade mais justa.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O PLS nº 309, de 2013, envolve matéria de natureza educacional, encontrando-se, dessa maneira, sujeito ao exame de mérito desta CE, consoante disposto no art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). O presente parecer contempla, ainda, a avaliação da proposição no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e regimentalidade, uma vez que se trata aqui de decisão em caráter terminativo, amparada pelo art. 91, I, do mesmo Risf.

Sob o ponto de vista da repartição de competências, a proposição encontra-se em conformidade com a Constituição Federal que atribui à União, no seu art. 22, a competência privativa para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (inciso XXIV). Ademais, não vislumbramos óbices de natureza jurídica ou de técnica legislativa ao texto analisado.

No mérito, no entanto, há objeções a proposições deste jaez, uma vez que, caso aprovadas, resultam no acréscimo de disciplinas a currículos já sobrecarregados. A par disso, a tarefa de decidir sobre as linhas curriculares gerais da educação básica foi delegada pelo próprio Congresso Nacional a órgãos técnicos, pois, de acordo com a LDB e com a Lei 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Conselho Nacional de Educação (CNE) tem a incumbência de deliberar sobre as diretrizes curriculares da educação básica propostas pelo Ministério da Educação (MEC).

Mas é sob o ponto de vista da regimentalidade que se apresenta o maior empecilho à continuidade da tramitação do PLS em tela. De fato, no último dia 3 de setembro, a CE aprovou, em caráter terminativo, parecer da lavra da Senadora Maria do Carmo Alves pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2009, da Deputada Alice Portugal, e de outros projetos a ele apensos, todos versando sobre inclusão de disciplinas, temas ou conteúdos no currículo escolar, entre os quais o PLS nº 279, de 2009, também do Senador Pedro Simon. Dita proposição previa a inserção, nos currículos dos ensinos fundamental e médio e nos cursos de formação de professores da educação básica, de componente curricular dedicado ao desenvolvimento de valores éticos e de cidadania.

De fato, o PLS rejeitado terminativamente nesta CE tinha conteúdo absolutamente igual ao que ora apreciamos, configurando, portanto, o prejulgamento da matéria em deliberação anterior, o que, nos termos do art. 334 do Risf, dá azo à prejudicialidade da proposição em tela.

III – VOTO

Em face do exposto, manifestamo-nos pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei do Senado nº 309, de 2013.

Senador Cyro Miranda, Presidente
Aníbal Diniz, Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 309, de 2013

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 62ª REUNIÃO, DE 19/11/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. CYRO MIRANDA

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)

Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PCdoB)	8. Rodrigo Rollemberg (PSB)
João Capiberibe (PSB)	9. VAGO

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)

Ricardo Ferraço (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Luiz Henrique (PMDB)
VAGO	5. Pedro Simon (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PMDB)	9. VAGO

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)

Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM)	5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)

Armando Monteiro (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Gim (PTB)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Osvaldo Sobrinho (PTB)	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
VAGO	4. VAGO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
CULTURA E ESPORTE
PL N° 309 DE 2013
10.9

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE DA MATÉRIA
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 309/13

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, SIM NÃO AUTOR ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, SIM NÃO AUTOR ABSTENÇÃO
ANGELA FORTELA	LINDBERGH FARIAS
WELLINGTON DIAS	ANIBAL DINIZ
ANA RITA	VAGO
PAULO PAIM	VANESSA GRAZZIOTIN
RANDOLFE RODRIGUES	PEDRO TAQUES
CRISTOVAM BUARQUE	ANTONIO CARLOS VALADARES
LÍDICE DAMATA	ZEZE PERRELA
INACIO ARRUDA	RODRIGO ROLEMBERG
JOÃO CABIBERIBE	
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR SIM NÃO AUTOR ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR SIM NÃO AUTOR ABSTENÇÃO
MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)
RICARDO FERRAO	EDUARDO BRAGA
ROBERTO REQUIÃO	VITAL DO RÉGO
ROMERO JUCA	VALDIR RAUFP
JOÃO ALBERTO SOUZA	LUIZ HENRIQUE
VAGO	PEDRO SIMON
ANA AMELIA	VAGO
BENEDITO DE LIRA	VAGO
CIRO NOGUEIRA	VAGO
KATIA ABREU	VAGO
VAGO	VAGO
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR SIM NÃO AUTOR ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR SIM NÃO AUTOR ABSTENÇÃO
MINORIA (PSDB, DEM)	MINORIA (PSDB, DEM)
CYRO MIRANDA	CÍCERO LUCENA
ALVARO DIAS	FLEXA RIBEIRO
PAULO BAUER	CÁSSIO CUNHA LIMA
MARIA DO CARMO ALVES	LÚCIA VÂNIA
JOSÉ AGripino	ALOYSIO NUNES FERREIRA
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR SIM NÃO AUTOR ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR SIM NÃO AUTOR ABSTENÇÃO
UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)
ARMANDO MONTEIRO	EDUARDO AMORIM
GIM ARGELLO	JOÃO VICENTE CLAUDINO
OSVALDO SOBRINHO	MOZARILDO CAVALCANTI
VAGO	VAGO

TOTAL: 15 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: _____ PRESIDENTE: —SALA DAS REUNIÕES, EM 19/11/2013

* OBSERVAÇÃO: APROVADO O PARECER PELA PREJUDICIALIDADE DO PROJETO.

SENADOR CYRITO MIRANDA
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e EsporteCOMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PLS 309 DE 2013
11-X



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3498/2006 — e-mail: scomce@senado.gov.br

Of. nº *L98*/2013/CE

Brasília, *19* de novembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: Prejudicialidade da matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela Prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 309, de 2013, de autoria de Sua Excelência o Senador Pedro Simon, que “Acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir no ensino fundamental e médio, e nos cursos de formação de professores da educação básica, componente curricular dedicado ao desenvolvimento de valores éticos e de cidadania”.

Atenciosamente,

SENADOR CYRO MIRANDA
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
CULTURA E ESPORTE
PLS N° 309 DE 2013
P2